

(Na sessão do dia 07 de julho de 2000, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE aprovou, por unanimidade, o parecer do Conselheiro relator do processo nº 29073/98-19, Professor Emerson Carneiro Camargo, no sentido de aprovar a Resolução que disciplina as atividades complementares no âmbito do Curso de Direito)

Dispõe sobre atividades complementares de pesquisa extensão da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná

O Conselho Setorial do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 1.886 do MEC, de 30 de dezembro de 1994, que fixa as diretrizes curriculares do conteúdo mínimo dos cursos jurídicos;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 10/98, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Paraná;

CONSIDERANDO o previsto do art. 16, inciso IX, do Regimento Interno do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Conselho Setorial em 07 de novembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - As 200 (duzentas) horas de atividades complementares, obrigatórias para a integralização do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, observando-se o disposto nesta Resolução, serão supervisionadas e avaliadas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão do Setor de Ciências Jurídicas.

Parágrafo único - Serão consideradas complementares, as atividades de ensino, extensão, pesquisa e representação estudantil estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º - Consideram-se **atividades complementares de ensino**, as ações desenvolvidas através das seguintes modalidades:

I - disciplinas complementares, consideradas as ofertadas pelo Setor do Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná que não integram o currículo pleno do Curso de Direito;

II- disciplinas eletivas, ofertadas por outros Setores da Universidade Federal do Paraná, desde que ofereçam pertinência temática a área de estudo do interessado;

III - atividades de estágio, indicadas pelo Escritório Modelo de Assistência Judiciária Professor José Rodrigues Vieira Netto – EMAJ, conforme o art. 10, parágrafo segundo, da Portaria nº 1.886 do MEC de 30 de dezembro de 1994;

IV - outras atividades, indicadas pela Coordenação de Pesquisa e Extensão, ouvidos os Departamentos ou o docente orientador

§ 1º - As atividades previstas no inciso I e II deste artigo deverão, preferencialmente, ser distribuídas ao longo do Curso com carga horária não superior a 45 (quarenta e cinco) horas-ano, podendo perfazer um total não superior a 90 (noventa) horas.

§ 2º - As atividades previstas no inciso III deste artigo, para os fins desta Resolução, não poderão ultrapassar o total de 50 (cinquenta) horas.

Art. 3º - Consideram-se **atividades complementares de extensão** as ações articuladas ao ensino e à pesquisa, desenvolvidas na forma de programa, projeto, curso ou evento, assim entendidos para os fins desta Resolução.

I - programa de extensão: conjunto de projetos e atividades institucionais que articulam ensino, pesquisa e extensão e que estejam voltadas ao atendimento de questões relevantes da sociedade:

II - projeto de extensão: conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, que envolve professores e estudantes, desenvolvido com a comunidade, mediante ações sistematizadas voltadas à produção de novos conhecimentos;

III - cursos de extensão: aqueles que, ofertados à comunidade, objetivando a socialização do conhecimento acadêmico, visam uma maior dinamização do processo de interação entre a universidade e a sociedade;

IV - eventos de extensão: atividades desenvolvidas sob a forma de congressos, seminários debates, sessões de defesa de dissertações e teses, jornadas de estudos ou outras similares, aprovadas pela Comissão de Atividades Complementares, mediante pedido do interessado;

§ 1º - As atividades previstas neste artigo deverão ser registradas na Coordenação de Pesquisa e Extensão do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná.

§ 2º - O docente responsável pela realização das atividades previstas nos incisos I e II deste artigo deverá encaminhar à Coordenação de Pesquisa e Extensão a frequência mensal e o relatório semestral das atividades realizadas pelo aluno.

§ 3º - Os programas e projetos de extensão poderão ser desenvolvidos por um ano, atribuindo-se, para os fins desta Resolução, carga horária não superior a 120 (cento e vinte) horas ao longo do Curso.

§ 4º - Os cursos de extensão não poderão ter duração inferior a 15 (quinze) horas, limitando-se o registro de 60 (sessenta) horas por ano, perfazendo total não superior a 120 (cento e vinte) horas ao longo do Curso.

§ 5º - A carga horária dos eventos de extensão deverá ser distribuída ao longo do Curso, não podendo ser registradas mais de 60 (sessenta) horas por ano, perfazendo total não superior a 120 (cento e vinte) horas.

Art. 4º - Entende-se por **atividade complementar de pesquisa**, o conjunto de ações sistematizadas, coordenadas por docente-pesquisador ou por aluno regularmente matriculado no curso de pós-graduação em Direito na Universidade Federal do Paraná que seja supervisionado por professor orientador, voltado para a investigação jurídica de tema relevante para sociedade e para a ciência do Direito.

§ 1º - As atividades de pesquisa deverão ser registradas no Banco de Pesquisa da Universidade Federal do Paraná - BANPESQ e na Coordenação de Pesquisa e Extensão do Setor de Ciências Jurídicas.

§ 2º - O docente pesquisador ou o orientador deverá encaminhar a frequência mensal e o relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo aluno de graduação.

§ 3º - Serão computadas, para os fins desta Resolução, o máximo de 90 (noventa) horas anuais de um total de 130 (cento e trinta) horas ao longo do Curso.

Art. 5º - A **representação estudantil** caracteriza-se pelas atividades de administração e representação em entidades estudantis ou em órgãos colegiados da Universidade Federal do Paraná.

§ 1º - Para fins desta Resolução, serão consideradas:

I – 30 (trinta) horas para a participação como membro eleito do Conselho

Administrativo, ou órgão equivalente, do Centro Acadêmico Hugo Simas e do Diretório Central dos Estudantes;

II - 15 (quinze) horas para atividades de membro eleito da Associação Atlética Acadêmica de Direito e do Conselho Deliberativo do Centro Acadêmico Hugo Simas;

III - 10 (dez) horas para o membro eleito do Conselho de Representantes Discentes e do Conselho de Representantes de Turma:

IV – 20 (vinte) horas para o representante discente junto aos Conselhos Superiores da Universidade.

§ 2º - A carga horária atribuída às atividades de representação estudantil artigo ficam limitadas a 30 (trinta) horas por ano e a 60 (sessenta) horas ao longo do Curso.

§ 3º - As atividades não previstas neste artigo terão as cargas horárias atribuídas pela Comissão de Atividades Complementares, observando o limite fixado no parágrafo anterior.

Art. 6º - Para integralizar o currículo pleno do Curso de Direito serão necessárias 200 (duzentas) horas de Atividades Complementares, podendo o aluno, observados os limites fixados nesta Resolução, realizar:

I - até 120 (cento e vinte) horas de atividades de ensino,

II - até 120 (cento e vinte) horas de atividades de extensão;

III - até 130 (cento e trinta) horas de atividades de pesquisa;

IV - até 60 (sessenta) horas de atividades de representação estudantil.

Art. 7º - As atividades complementares deverão ser registradas na Coordenação de Pesquisa e Extensão até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante requerimento de interessado á Comissão de Atividades Complementares.

Parágrafo único - O registro das atividades complementares, realizadas antes da edição desta Resolução, deverá ser efetuado até o dia 15 de outubro de 1996 nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º - A Comissão de Atividades Complementares será integrada por 5 (cinco) membros, assim representados:

I - dois professores indicados pela Direção do Setor;

II - dois alunos, sendo um membro do Conselho Administrativo do Centro Acadêmico Hugo Simas e outro eleito pelo Conselho Deliberativo da mesma entidade;

III - Vice-Coordenador de Extensão e Pesquisa, que exercerá a presidência da comissão, sendo substituído, nas faltas e impedimentos, por um dos docentes indicados pelo Diretor do Setor;

Parágrafo único - O Vice-Coordenador é membro nato e os demais integrarão a comissão pelo mandato de 01 (um) ano a partir da sua posse, permitida apenas uma recondução.

Art. 9º - Da decisão da Comissão de Pesquisa e Extensão que indeferir o pedido de registro, caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação, a uma Comissão composta pelo Coordenador da Faculdade de Direito, pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão e pelo tutor do PET, cabendo ao primeiro exercer o cargo de presidente e o segundo o de relator.

Art. 10 - A Coordenação de Pesquisa e Extensão encaminhará semestralmente à Coordenação de Assuntos Acadêmicos a relação de horas atribuídas às atividades realizadas pelos alunos no âmbito das ações previstas nesta Resolução.

Art. 11 - As disposições desta Resolução aplicam-se aos novos alunos matriculados a partir de 1996.

Art. 12 - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Curitiba, 18 de novembro de 1997.

ANEXO I			
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ			
FACULDADE DE DIREITO			
ATIVIDADES COMPLEMENTARES			
ATIVIDADE	C.H. ANUAL	C. H./CURSO	TOTAL GRUPO DE ATIVIDADES
I – ENSINO			
1.1. Disciplina Complementar	45	90	

1.2. Disciplina Eletiva	45	90	
1.3. Estágio	50	50	
1.4. Outras Atividades	sem limitação	sem limitação	
			120
II – EXTENSÃO			
2.1. Programa	120	120	
2.2. Projeto	120	120	
2.3. Curso	60	120	
2.4. Eventos	60	120	
			120
III – PESQUISA			
	90	130	
			130
IV – REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL			
	30	60	
			60